



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2662 DE 10 DE MAIO DE 1985.

Dispõe sobre a concessão de registro e de subvenções às entidades sociais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Serã concedido registro, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETRAPS, às entidades sociais de direito privado e sem fins lucrativos, sediadas ou que possuam agências de prestação de serviço no Estado de Rondônia.

Art. 2º São requisitos exigidos para obtenção de registro na SETRAPS:

- a) personalidade jurídica de direito privado;
- b) caráter filantrópico, desenvolvendo ações voltadas para a população, seja através da prestação de serviço, seja através de reivindicações de interesse coletivo; e,
- c) não ter fins lucrativos. 2

Publicado no Diário Oficial
de 8/2/ de dia 15/5/85

ANEXO Nº 01 DO DECRETO Nº 0000000
ADMINISTRATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Administração do Departamento de Administração, em anexo.

Art. 2º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regulamento de Administração do Departamento de Administração, de 1980.

Art. 3º - O presente Regulamento é aprovado em anexo, com as alterações e adições nele constantes, e a sua publicação.

ANEXO Nº 01

Art. 1º - O Regulamento de Administração do Departamento de Administração, aprovado em 1980, passa a vigor com as alterações e adições nele constantes, e a sua publicação.

Art. 2º - O presente Regulamento é aprovado em anexo, com as alterações e adições nele constantes, e a sua publicação.

Art. 3º - O presente Regulamento é aprovado em anexo, com as alterações e adições nele constantes, e a sua publicação.

Art. 4º - O presente Regulamento é aprovado em anexo, com as alterações e adições nele constantes, e a sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º O registro é feito no Departamento de Desenvolvimento de Comunidade - D.D.C., através de requerimento encaminhado ao seu Diretor, juntamente com os seguintes documentos:

a) certidão de inteiro teor dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, fornecida pelo registro público das pessoas jurídicas;

b) cópia da ata da assembléia de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório;

c) atestado de funcionamento da entidade por uma autoridade judicial, policial ou municipal com jurisdição na localidade em que a entidade requerente esteja instalada;

d) comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Geral do Contribuinte - C.G.C.;

e) comprovante de registro no C.N.S.S. (Conselho Nacional de Serviço Social), no caso de já ter sido registrado.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues na sede da SETRAPS ou na Delegacia do Trabalho e Promoção Social - DETRAPS, do município onde se localiza a entidade, com as folhas rubricadas e devidamente assinadas pelo Presidente e Secretário da entidade.

Art. 4º As entidades sociais já registradas, a partir da data da publicação deste Decreto, são dispensadas de novo registro, devendo atualizá-lo em casos de alteração da diretoria, dos estatutos ou do endereço.

Art. 5º O registro será concedido sempre a título temporário, podendo ser cancelado a qualquer tempo.

Art. 6º Será automaticamente cancelado o registro da entidade que:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) interromper, por um ano, suas atividades assistenciais e promocionais;

b) deixar de atualizar seu registro;

c) por qualquer motivo, seja extinta ou venha suspender sua atuação no âmbito do Estado de Rondônia; e,

d) não prestar contas de suas atividades ou mantiver sucessivas irregularidades na aplicação de subvenções recebidas por parte da SETRAPS.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata este artigo perdurará pelo prazo de um ano, findo o qual a entidade interessada poderá renovar seu registro de acordo com o estabelecido no artigo 3º, parágrafo único, e artigo 4º deste Decreto.

Art. 7º A entidade registrada receberá assessoramento e orientação técnica da SETRAPS, sempre que qualquer das partes julgar necessário.

Art. 8º É facultado às entidades sociais receberem subvenções da SETRAPS, desde que cumpram com os dispositivos deste Decreto.

Art. 9º São condições para concessão de subvenções às entidades:

a) Funcionamento regular, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo período mínimo de um ano;

b) requerimento de subvenção dirigido ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Comunidade, até 31 de dezembro de cada ano, esclarecendo a despesa a ser feita e acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório das atividades desenvolvidas no exercício;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - plano de trabalho para o exercício a que se refere a subvenção;

III - balanço patrimonial ou inventário dos bens com indicação dos seus valores, bem como demonstrativo da receita e despesa do exercício findo, assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C.;

c) registro atualizado até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 10 As subvenções sociais serão empenháveis em favor da entidade, dentro do exercício financeiro a que pertencam.

Art. 11 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Desenvolvimento de Comunidade e instruída com os seguintes documentos:

a) demonstrativo das despesas específicas, por itens, de acordo com o plano de aplicação elaborado por ocasião da liberação da subvenção;

b) comprovantes das despesas em nome da entidade, devidamente datados e rubricados, no verso, pelo seu responsável;

c) balanço geral do exercício financeiro da entidade e correspondente ao ano em que foram aplicados os recursos da subvenção.

Art. 12 As entidades já subvencionadas poderão receber nova subvenção, desde que não haja pendência na prestação de contas da subvenção anterior.

Art. 13 A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social emitirá às entidades sociais registradas o certificado de registro, que terá validade no período de três anos.

(Handwritten signatures and initials)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 14 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores, em especial as Portarias de nº 089/SPS, de 29.10.79 e de nº18/80 de 8.2.80.

Porto Velho, 10 de maio de 1985. ←


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Secretaria


RAYMUNDA DA CRUZ CARNEIRO
Secretária do Trabalho e
Promoção Social

Publicado no Diário Oficial
no 821 do dia 15/5/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Art. 14 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores, em especial as Portarias de nº 089/82, de 29.10.79 e de nº 48/80 de 8.2.80.

Porto Velho, 10 de maio de 1985.

Jorge Teixeira de Oliveira
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador

Raynonda da Cruz Carneiro
RAYNONDA DA CRUZ CARNEIRO
Secretária do Trabalho e
Promoção Social